



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 667 de 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova delimitação ao perímetro urbano do município de Leme e altera anexos da Lei Complementar nº 217, de 25 de março de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O perímetro urbano do município de Leme de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 604, de 16 de Junho de 2011, ressalvado os incisos II e III do artigo 1º da Lei 1370 de 28 de Junho de 1979, passa a ter a seguinte delimitação:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice I de coordenada plana retangular UTM N 7.550.079,76 m e E 252.282,74 m, fuso 23 K, Sistema WGS84, que encontra-se localizado distante a 626,00 metros do eixo do canteiro central da Rodovia Anhanguera (SP-330); deste vértice segue em linha reta, com azimute de 208°05'33" e distância de 1.453,30 metros, até o vértice II; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a antiga Ferrovia Paulista (Fepasa S/A) e a Estrada Municipal LME-010, com azimute de 265°23'11" e distância de 2.540,60 metros até o vértice III; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal Orlando Leme Franco (LME-020), com azimute de 237°33'31" e distância de 851,60 metros até o vértice IV; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal Luiz Rosim (LME-237), com azimute de 142°02'04" e distância de 1.100,00 metros até o vértice V; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal LME-442 e a Estrada Municipal Dr. José de Souza Queiroz Filho (LME-030), com azimute de 221°59'37" e distância de 3.835,60 metros até o vértice VI que encontra-se localizado à 372,00 metros da Estrada Municipal Dr. José de Souza Queiroz Filho (LME-030); deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, com azimute de 159°47'43" e distância de 1.183,10 metros até o vértice VII que encontra-se localizado no alinhamento da Estrada Municipal Paulo Sacchi (LME-040); deste vértice deflete à direita

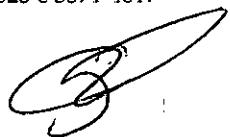


Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

e segue em linha reta acompanhando a Estrada Municipal Paulo Sacchi (LME-040), com azimute de 64°58'38" e distância de 150,80 metros até o vértice **VIII**; deste vértice deflete levemente à direita e segue em linha reta acompanhando a Estrada Municipal Paulo Sacchi (LME-040), com azimute de 51°27'34" e distância de 380,00 metros até o vértice **IX**, localizado na confluência da já mencionada estrada municipal com a Estrada Municipal João da Cruz (LME-145); deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal João da Cruz (LME-145) com azimute de 109°08'21" e distância de 176,85 metros até o vértice **X**; deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal João da Cruz (LME-145), com azimute de 149°33'25" e distância de 1.320,50 metros até o vértice **XI**; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a faixa da antiga Ferrovia Paulista (Fepasa S/A) e da Rodovia Anhanguera-SP-330, com azimute de 130°03'36" e distância de 4.111,95 metros até o vértice **XII**, localizado no alinhamento da Estrada Municipal LME-361; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Rede de Alta Tensão (CESP), com azimute de 48°46'50" e distância de 1.710,70 metros até o vértice **XIII**; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal Oswaldo Sacchi (LME-050), com azimute de 20°31'40" e distância de 2.295,50 metros até o vértice **XIV**, que encontra-se localizado no alinhamento da Estrada Municipal Ricardo Landgraf (LME-260); deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da Estrada Municipal Ricardo Landgraf (LME-260), com azimute de 100°30'46" e distância de 466,70 metros até o vértice **XV**; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi (LME-070) e a Estrada Municipal Adolpho Schwenger (LME-451), com azimute de 007°30'09" e distância de 2.039,20 metros até o vértice **XVI**, que encontra-se localizado à margem de um córrego sem denominação, afluente do Ribeirão do Meio; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta, cruzando a Estrada Municipal LME-080 e a Estrada Municipal LME-161, com azimute de 327°11'32" e distância de 2.791,40 metros até o vértice **XVII** que encontra-se localizado no eixo da Rede de Alta Tensão (CESP); deste vértice deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando o eixo da referida Rede de Alta Tensão (CESP), com o azimute de 12°25'21" e distância de 2.520,00 metros até o vértice **XVIII** que encontra-se localizado à 270,50 metros do eixo do canteiro central da Rodovia Anhanguera SP-330; deste vértice deflete à direita e segue em linha reta cruzando a Rodovia Anhanguera SP-330, com azimute de 289°03'50" e distância de 896,50 metros até o vértice **I**, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Artigo 2º - O perímetro urbano do município de Leme, descrito no artigo anterior, perfaz uma área ou extensão superficial de 43.825.117,94 m² metros quadrados, ou





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

1.810,95 alqueires, ou ainda 43,82 Km2, e está identificado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

